



PARECER Nº , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, que *institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências*.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Em consonância com as determinações do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Educação, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências.

A proposição em análise compõe-se de três artigos. O primeiro institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil a ser celebrado, anualmente, na última quarta-feira do mês de novembro.

O segundo artigo estabelece os objetivos dessa data, tais como estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer; apoiar atividades em prol dessas crianças; difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil, entre outros.

O terceiro artigo estabelece a cláusula de vigência e determina que a lei em que o projeto eventualmente se transformar entra em vigor na data de sua publicação, “revogadas as disposições em contrário”.

A proposição deverá ser analisada quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e ao mérito.



Não foram apresentadas emendas ao Projeto e não existem outras proposições sobre essa matéria em tramitação nesta Casa.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, veio propor a instituição de uma data a ser lembrada como o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil. Essa providência, de parte do Poder Legislativo, é bastante oportuna, pois objetiva ensinar a promoção de atividades e a divulgação de informações relativas às neoplasias que acometem as crianças.

As causas associadas à grande maioria dos tumores infantis ainda são desconhecidas, mas foi enorme o progresso no seu tratamento, nas últimas décadas. Sabe-se que, do ponto de vista clínico, os tumores infantis apresentam menores períodos de latência, crescem em geral rapidamente e são mais invasivos. Entretanto, eles respondem melhor ao tratamento e são considerados de bom prognóstico.

Os índices de cura em neoplasias na infância são muito significativos. Diferentemente do câncer no adulto, as neoplasias infantis geralmente afetam as células do sistema sangüíneo e os tecidos de sustentação e respondem melhor aos métodos terapêuticos hoje utilizados. Atualmente, entre setenta e noventa por cento das crianças acometidas de câncer, nos Estados Unidos da América, podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. Esse percentual pode alcançar noventa por cento nos tumores oculares, oitenta por cento nos tumores renais e alguns linfomas, e setenta por cento nas leucemias linfóides. No Brasil, as crianças e jovens com leucemia linfática aguda (LLA) curam-se em setenta a oitenta por cento dos casos. A maioria dessas crianças terá vida praticamente normal.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil é proposta com o objetivo de informar e conscientizar a sociedade brasileira sobre as formas e os sintomas das neoplasias que mais acometem as crianças e também de chamar sua atenção para a importância de se buscar precocemente o diagnóstico e o tratamento da doença para minimizar o avanço e o agravamento dos casos de neoplasia infantil no País.

Para os estudiosos do Instituto Nacional de Câncer (INCA), do Ministério da Saúde, a prevenção é o desafio para o futuro e toda ênfase deve ser dada ao diagnóstico precoce. No Brasil, muitos pacientes ainda são encaminhados aos



centros de tratamento com doenças em estágio avançado e isso se deve a fatores como o de a neoplasia se apresentar, em geral, com sinais e sintomas comuns a outras doenças da infância, a desinformação dos pais que pode levar à negação dos sintomas, o medo do diagnóstico de câncer e a desinformação dos médicos.

Segundo recentes estimativas daquele instituto, o número de casos novos de tumores infantis esperados para o Brasil, em 2006, deverá situar-se entre quatro mil e setecentos e dezenove mil, uma vez que o percentual observado tem variado entre um e quatro por cento do total de novos casos de neoplasias.

É, pois, de grande relevância a instituição de um dia dedicado a difundir informações e também a conscientizar a sociedade sobre o câncer infantil e sobre a importância do trabalho voluntário para minorar o sofrimento das crianças que padecem dessa doença.

Além de meritória, a proposição de autoria do Senador Aloizio Mercadante não contradiz disposições constitucionais nem a legislação infraconstitucional.

A despeito do mérito da proposição em tela, consideramos ser conveniente e oportuna a designação de uma data fixa – o dia 23 de novembro – como o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil. Tal alteração justifica-se pelo fato de que esta data já foi instituída, no Estado do Paraná, como o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil. Por essa razão, propomos a emenda nº 1.

Por fim, salientamos também a necessidade de implementar pequena correção na redação do projeto, para adequá-la ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 – segundo o qual a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Posto não haver o que deva ser revogado, propomos a emenda nº 2, abaixo apresentada.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2005, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 382, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 382, de 2005, a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.

, Presidente

, Relatora

TEXTO FINAL



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2005

Institui o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil”, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Os objetivos do “Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil” são:

I – Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV – Difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;

V – Apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.

, Presidente

Senadora Lúcia Vânia, Relatora